



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

CONTRATO Nº 40/2023

Contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para a prestação de serviços de gestão dos depósitos judiciais existentes na instituição financeira, com exclusividade para os novos depósitos à disposição deste Poder.

À vista dos autos nº **202211000371173**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, situada à Rua 11, nº 250, Edifício Sede, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente de Rede, **Marciano de Freitas Matos**, brasileiro, economiário, residente e domiciliado em Goiânia/GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de gestão dos depósitos judiciais existentes na instituição financeira com exclusividade para os novos depósitos à disposição deste Poder.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o PROAD 202211000371173, independentemente de transcrição, os quais fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

I. A **CONTRATADA**, como contrapartida, repassará ao **CONTRATANTE** remuneração (*spread bancário*) calculada pela multiplicação do percentual ofertado na proposta sobre a MSD – Média dos Saldos Diários dos depósitos judiciais, composto pelos depósitos cujo rendimento ocorre conforme taxas de poupança, incluindo no cálculo os saldos das contas de penas pecuniárias, de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, do mês anterior ao do pagamento, e será paga até o dia 20 de cada mês, por meio de boleto bancário, cujos recursos serão creditados em favor do FUNDESP – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário.

II. Para apuração do índice de remuneração (VRN) incidente no cálculo do repasse devido ao **CONTRATANTE** será utilizada a tabela de correspondência abaixo, apresentada pela **CONTRATADA**, em que o índice de remuneração varia de acordo com a taxa Selic:

Proposta Caixa – Contrato 60 meses			
Faixas Selic	% Remuneração	Faixas Selic	% Remuneração
15,00%	0,2240%	8,25%	0,1400%
14,75%	0,2190%	8,00%	0,1380%
14,50%	0,2170%	7,75%	0,1240%
14,25%	0,2110%	7,50%	0,1230%
14,00%	0,2090%	7,25%	0,1220%

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

13,75%	0,2040%	7,00%	0,1190%
13,50%	0,2020%	6,75%	0,1160%
13,25%	0,1960%	6,50%	0,1120%
13,00%	0,1940%	6,25%	0,1040%
12,75%	0,1890%	6,00%	0,1020%
12,50%	0,1870%	5,75%	0,0950%
12,25%	0,1810%	5,50%	0,0930%
12,00%	0,1790%	5,25%	0,0860%
11,75%	0,1740%	5,00%	0,0840%
11,50%	0,1720%	4,75%	0,0820%
11,25%	0,1660%	4,50%	0,0780%
11,00%	0,1640%	4,25%	0,0732%
10,75%	0,1590%	4,00%	0,0692%
10,50%	0,1570%	3,75%	0,0650%
10,25%	0,1510%	3,50%	0,0600%
10,00%	0,1500%	3,25%	0,0560%
9,75%	0,1485%	3,00%	0,0520%
9,50%	0,1480%	2,75%	0,0470%
9,25%	0,1450%	2,50%	0,0430%
9,00%	0,1440%	2,25%	0,0390%
8,75%	0,1420%	2,00%	0,0320%
8,50%	0,1410%	FIM	

III. Ocorrendo atraso no pagamento serão cobrados encargos moratórios calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/100 \ 365 \ I = (6 / 100) \ 365 \ I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IV. Considerando não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não haverá desembolso de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**.

V. O **CONTRATANTE** não pagará à **CONTRATADA** qualquer valor pela prestação dos serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 18.6.2028, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A título de complementação da remuneração acordada na Cláusula Terceira deste contrato, será paga pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** a quantia correspondente aos valores apurados mediante a aplicação do percentual de VRN, constante da tabela sobre o valor da MSD, referente ao período compreendido entre 19.6.2023 e o dia útil anterior à data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Acolher os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;

II - Primar pelo pleno funcionamento do sistema e do maquinário utilizado para recolhimento e gestão dos depósitos judiciais, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a sua interrupção;

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

III - Manter atualizadas as assinaturas dos magistrados e servidores usuários do sistema, fornecendo relatórios de usuários do sistema por lotação;

IV - Arcar com a manutenção e as adequações necessárias no sistema de informática, sendo de sua responsabilidade invasões, perdas ou vazamento de dados quando a contratada der causa, ocorridos através de vulnerabilidades contidas na aplicação da contratada, obrigando-se a atualizar constantemente o sistema para proteger das ameaças atuais e futuras;

V - Oferecer um sistema de processamento das ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, repasses dos entes devedores de precatórios e Alvarás, a ser realizado em meio eletrônico, compreendendo os serviços de emissão de guia de depósitos, atualização de dados de conta judicial, pagamento de alvarás e fornecimento de saldos e extratos;

VI - Em razão da natureza dos sistemas operados pela contratada, a instituição financeira deverá promover o atendimento, processamento, suporte técnico e amplo acesso aos servidores do Tribunal de Justiça, indicados pelo gestor do contrato e previamente cadastrados para consulta dos saldos, extratos e relatórios individualizados por Comarca, por Vara, por número do processo, por nome das partes, identificação das partes por CPF/CNPJ, e se o depósito está vinculado a algum ente federado (Estado, Município ou União), das contas de depósitos judiciais; das informações de saldos médios no mês, dos saldos individuais e dos saldos médios diários dos depósitos judiciais no mês; cálculo e conferência da remuneração mensal ao Tribunal sobre as MSD — média dos saldos diários dos depósitos judiciais, incluindo as contas de penas pecuniárias, precatórios e RPV, em favor do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

VII - Manter um canal direto de suporte com pessoal treinado para lidar com as dúvidas operacionais e de TI, com prazo razoável de resposta, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Goiânia/GO, para fins de contato e comunicação

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

direta com o órgão;

VIII - Manter, ainda, uma agência gestora do contrato instalada em Goiânia, indicando um representante com autonomia gerencial responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

IX - Receber os recursos dos depósitos judiciais e manter a memória das contas, com o registro de todo o histórico das movimentações desde sua abertura.

2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Dar publicidade aos usuários do sistema e partes interessadas sobre a instituição bancária autorizada a receber os depósitos judiciais, bem como do sistema utilizado para captação e gestão dos valores;

II - Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária contratada;

III - Verificar a situação de regularidade fiscal do Banco quando da contratação, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado;

IV - Integrar o Sistema de Processo Judicial Digital – PJD ou outro que venha a substituí-lo ao sistema de emissão de alvará judicial eletrônico a ser disponibilizado pela instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§2º O CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. Multa até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado;

IV. até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação;

V. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto;

VI. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA**, deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VII. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§3º. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

- b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;
- II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- II. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b. Paralisar o serviço ou o fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
 - e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§4º. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos termos do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

As regras do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a verificação da conformidade da prestação dos serviços, visando assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, fica a cargo da servidora **Pollyana Moraes Rodrigues Barbosa**, matrícula nº 5239122.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial do objeto deste contrato, ainda que atendam as condições estabelecidas neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

A **CONTRATADA** deverá preferencialmente utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial, por requisição das partes vinculadas ao processo que deu origem às contas; ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

c) Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo-se, mas não se limitando à Lei 13.709/2018, nesse rol as que prevejam a guarda e o compartilhamento dos dados pessoais após o levantamento pelos titulares das contas;

d) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, este procedimento será realizado, e os dados assim coletados e armazenados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

e) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, normas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLDFT, governança e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

f) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

g) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Banco Central e Órgãos de controle fiscalizatório e/ou administrativo;

h) Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** informará o **TJGO**, que comunicará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, conforme art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Marciano de Freitas Matos
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202211000371173 (Evento nº ____)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 23/06/2023 às 10:11

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 694323370666 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000371173 (Evento nº 77)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 26/06/2023 às 14:36

